



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 48.790 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE VILHENA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto no 24.871, de 16 de março de 2020, do Estado de Rondônia, que declara situação de emergência em saúde pública, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação de emergência em saúde pública decretada pelo Estado de Rondônia também demanda, por parte dos demais entes e órgãos públicos, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Prefeitura de Vilhena, limitando-se o atendimento ao público nas dependências físicas a partir de 23 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, e:

I – são permitidas as concessões de férias e licenças vencidas aos servidores, ficando a critério dos responsáveis pelos órgãos municipais, exceto a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

II – aos servidores públicos municipais do grupo de risco é obrigatória a realização de suas atividades laborais em domicílio, em regime de home office;

III – aos servidores públicos municipais que não se enquadrem no grupo de risco, é permitida a realização de suas atividades laborais em domicílio, em regime de home Office, uma vez que alinhado com o superior hierárquico do órgão; e

DOV

DIÁRIO OFICIAL

VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELAAv. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	3
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	7
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10
SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	10
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	10
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11
ATOS DO LEGISLATIVO	14

IV – ficam suspensas as viagens oficiais, exceto os deslocamentos de pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

§ 1º Em casos excepcionais, os deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

§ 2º Os servidores serão autorizados a exercerem atividades laborais em domicílio, mediante a expedição de portaria interna de cada órgão, deverão ficar de sobreaviso durante o período de expediente do seu órgão, cumprir o horário normal e lançá-lo em registro de frequência manual expedido pelo seu órgão de lotação.

§ 3º Os servidores em regime de trabalho domiciliar deverão buscar junto aos seus superiores hierárquicos a distribuição das demandas, devendo seguir a orientação do titular da pasta, observando a natureza da atividade.

§ 4º O servidor em regime de trabalho domiciliar que não cumprir o expediente regular das atividades, terá o dia de trabalho descontado e será convocado a retornar às atividades normais no órgão de origem.

§ 5º Para os efeitos do inciso II deste artigo, pertencem ao grupo de risco os servidores que:

I – padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas, devidamente certificadas por médico competente;

II – gestantes;

III – coabitem com filhos menores de 01 (um) ano, idosos com doenças crônicas, pessoas imunodeprimidas ou que padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas;

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

V – viajaram ou coabitem com pessoas que viajaram para o exterior ou áreas afetadas nos últimos 15 (quinze) dias; e

VI – sejam imunodeprimidos.

§ 6º Ao que se refere no inciso II do artigo 1º, fica condicionado, conforme o caso, a apresentação de documentos comprobatórios da situação de risco ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, intempestivamente, no primeiro dia útil após o término do prazo das atividades em domicílio, uma vez que o regime domiciliar das atividades tenha sido previamente alinhado com o responsável do órgão de lotação.

Art. 2º O atendimento ao público nos órgãos do Município de Vilhena será realizado preferencialmente por meio não presencial, nos horários das 7h às 13h.

§ 1º Caso seja necessário o atendimento presencial, o interessado poderá agendar atendimento por meio do telefone 069 3919 7080 e, o responsável pelo agendamento informará a data, o horário e o local no qual se realizará o atendimento.

§ 2º Os agendamentos para atendimento presencial serão realizados preferencialmente por ordem cronológica, respeitando as prioridades resguardadas pela legislação em vigor e, por órgão do município, de acordo com cada demanda dos interessados.

Art. 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas relacionados ao Coronavírus (COVID-19) deverão imediatamente afastar-se das atividades laborais e comunicar o fato à chefia imediata, devendo buscar o atendimento e tratamento médico e apresentar ao Núcleo de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, o atestado médico para lançamento no registro funcional, caso fique comprovada a presença de qualquer enfermidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de março de 2020.
EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.791/2020

CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 24.871 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Rondônia – RO,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos do Novo Coronavírus-Covid-19, nesta cidade de Vilhena – RO, pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus-COVID-19, no âmbito do Município de Vilhena, ficam definidas nos termos deste Decreto;

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de membros para compor o COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo fica assim composto:

COORDENADOR DO COMITÊ:

Afonso Emerick Dutra – Secretário Municipal de Saúde – SEMUS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Afonso Emerick Dutra – Secretário Municipal de Saúde - SEMUS

Façal Ibrahim Akkari – Diretor do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira

Susiane Bonfim Martins Costa - Enfermeira

Dalvelena Josefa Pinheiro de Sousa - Enfermeira

André Luiz Oliveira de Carvalho - Médico

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Yara Traavalon Viscardi

REPRESENTANTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Dr. Tulio Marques de Mello Leonardo

REPRESENTANTE DA POLÍCIA MILITAR

Comandante Diego Batista Carvalho

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE VILHENA

Eloi Maria

REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS

Comandante Luiz Eduardo Oliveira Firmino

REPRESENTANTES RELIGIOSOS

Padre Marcos Laurinto Bento

Pastor Mario Sérgio Ribeiro Santos

REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Francislei Inácio da Silva – Vereador França Silva

REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Vilmar Saugo

REPRESENTANTE DA III DELEGACIA REGIONAL DE SAÚDE – VILHENA.
Sérgio Souza Matos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 20 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR NO 287/2020

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar no 008, de 29 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, modificado pela Lei Complementar no 282, de 14 de novembro de 2019, que passa a vigor nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de março de 2020.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 287/2020

ANEXO ÚNICO

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008/96

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS 100

CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE (cargo tratado pela Lei Complementar nº 158/2011)	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Advogado	-	ANS-101		
Analista de Sistemas	04	ANS-102	G	I
Arquiteto	04	ANS-103	L	I
Assistente Social	20	ANS-104	J	I
Biblioteconomista	02	ANS-105	G	I
Biomédico	04	ANS-106	J	I
Bioquímico	15	ANS-107	J	I
Cirurgião Dentista	15	ANS-108	J	I
Contador	11	ANS-109	K	I
Economista	04	ANS-110	K	I
Enfermeiro	143	ANS-111	J	I
Engenheiro Agrônomo	04	ANS-112	L	I
Engenheiro Civil	11	ANS-113	L	I
Farmacêutico	09	ANS-114	J	I
Fisioterapeuta	17	ANS-115	J	I
Fonoaudiólogo	15	ANS-116	J	I
Médico	115	ANS-117	Q	I

Médico Sanitarista	-	ANS-118	(cargo extinto pela Lei Complementar nº 136/2009)	
Médico Veterinário	04	ANS-119	I	I
Nutricionista	09	ANS-120	J	I
Psicólogo	26	ANS-121	J	I
Engenheiro Eletricista	04	ANS-122	I	I
Administrador de Empresas	06	ANS-123	I	I
Biólogo	03	ANS-124	I	I
Engenheiro Ambiental	03	ANS-125	I	I
Engenheiro de Tráfego	02	ANS-126	I	I
Engenheiro Sanitarista	03	ANS-127	I	I
Geólogo	03	ANS-128	G	I
Jornalista	03	ANS-129	G	I
Naturólogo	02	ANS-130	G	I
Químico	04	ANS-131	G	I
Turismólogo	03	ANS-132	G	I
Zootecnista	02	ANS-133	G	I
Educador Físico	02	ANS-134	J	I
Terapeuta Ocupacional	06	ANS-135	J	I

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-TAF 200

CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Fiscal de Obras e Posturas	15	TAF-201	F	I
Fiscal de Vigilância Sanitária	20	TAF-202	F	I
Fiscal Tributário	20	TAF-203	F	I
Fiscal de I.T.B.I	03	TAF-204	F	I
Fiscal de Meio Ambiente	03	TAF-205	F	I

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO - MAG 300

Suprimido - Grupo tratado pela Lei Complementar nº 147/2010.

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - ATA 400

CARGO	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Agente Administrativo	-	ATA-401	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Chapeador	04	ATA-402	E	I
Desenhista	08	ATA-403	D	I
	07	ATA-404	D	I
Eletricista de Viaturas e Equipamentos				
Mecânico Geral	15	ATA-405	E	I
Mestre de Obras	08	ATA-406	C	I
Monitor de Ensino I	-	ATA-407	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	
Operador de Máquinas Leves	13	ATA-408	C	I
Operador de Motoniveladora	10	ATA-409	E	I
Operador de Pá Carregadeira	10	ATA-410	E	I
Operador de Retroescavadeira	10	ATA-411	E	I
Operador de Trator de Esteira	10	ATA-412	E	I
Programador de VT	04	ATA-413	D	I
	45	ATA-414		
Secretário Escolar I			C	I
	-	ATA-415	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Técnico de Segurança do Trabalho	05	ATA-416	D	I
Técnico em Administração Hospitalar				
Técnico em Agropecuária	08	ATA-417	D	I
Técnico em Contabilidade	10	ATA-418	D	I
Técnico em Edificações	05	ATA-419	D	I
Técnico em Enfermagem	204	ATA-420	D	I

Técnico em Saúde Bucal	15	ATA-421	D	
	10	ATA-422	D	
Técnico em Laboratório de Análise Clínica	05	ATA-423	D	
Técnico em Laboratório de Solos		ATA-424	D	
Técnico em Radiologia	15	ATA-425	D	
Topógrafo	05	ATA-426	D	
Soldador	04	ATA-427	D	
Torneiro Mecânico	04	ATA-428	D	
Técnico em Informática	-	ATA-429	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
Auxiliar de Enfermagem	-	ATA-430	(cargo em extinção)	
Motorista de Viaturas Pesadas	50	ATA-431	D	
	05	ATA-432	D	
Técnico em Imobilização Ortopédica		ATA-433	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 136/2009)	
Técnico em Telecomunicações	02	ATA-434	D	
Técnico em Patologia Clínica	03	ATA-435	D	
Cuidador de Alunos	100	ATA-436	D	
Técnico em Meio Ambiente	03		D	
	04		D	
Técnico em Laboratório de Ciências Agrárias				

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO OPERACIONAL E SERVIÇOS DIVERSOS-ASD 500				
CARGO	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REFERENCIA SALARIAL INICIAL
Agente Rural de Saúde	25	ASD-501	A	
Auxiliar Administrativo	-	ASD-502	(cargo tratado pela Lei Complementar nº 232/2016)	
		ASD-504	B	
Auxiliar de Laboratório	15	ASD-505	A	
Auxiliar de Mecânico	15	ASD-506	B	
Auxiliar de Radiologia	10	ASD-507	(cargo extinto pelo Art. 37 da Lei Complementar nº 100/2005)	
Auxiliar de Serviço de Saúde	-	ASD-508	B	
Borracheiro	05	ASD-509	B	
Carpinteiro	10	ASD-510	B	
Cinegrafista	05	ASD-511	A	
Coveiro	05	ASD-512	B	
Eletricista Predial	10	ASD-513	B	
Encanador Hidro Sanitário	07	ASD-514	B	
Fotógrafo	03	ASD-515	(cargo em extinção)	
Merendeira	120	ASD-516	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	
Monitor de Ensino II	-	ASD-517	(extinção tratado pela Lei Complementar nº 147/2010)	
Monitor de Ensino III	-	ASD-518	(cargo transposto para o Grupo Operacional: ATA-Código 430)	
Motorista de Viaturas Leves	25	ASD-519	B	
Motorista de Viaturas Pesadas	-	ASD-520	B	
Pedreiro	15	ASD-521	B	
Pintor	10	ASD-522	(cargo extinto)	
Secretário Escolar II	-	ASD-523	(cargo extinto)	
Secretário Escolar III	-	ASD-524	(cargo em extinção)	
Serviços Gerais	500	ASD-525	B	
Telefonista	10	ASD-526	(cargo em extinção)	
Vigia	160	ASD-527	B	
Agente de Saúde Pública	30	ASD-528	B	
	10	ASD-529	B	
Auxiliar de Farmácia e Almojarifado		ASD-530	B	
Auxiliar de Saneamento	10	ASD-531	(cargo em extinção)	
Operador de Som	04	ASD-532	A	
Cozinheira	20	ASD-533	B	
Costureira	05	ASD-534	B	
Inspetor de Alunos	06		B	
Auxiliar em Saúde Bucal	10		B	

Vilhena (RO), 16 de março de 2020.

Márcia Helena Firmino
Tsuru
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICIPAL

Eduardo Toshiya
PREFEITO

LEI NO 5.255, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Samir Ali

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e as empresas privadas, localizadas no Município de Vilhena-RO, obrigados a dispensar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia durante todo o horário de expediente.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento preferencial a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas.

Art. 2º As empresas que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pelo Poder Executivo, mediante declaração médica firmada por reumatologista

Art. 4º No ato do atendimento, as pessoas portadoras de fibromialgia deverão apresentar o cartão de identificação.

Art. 5º Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Assistência Social

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de março de 2020.

Márcia Helena Firmino
Tsuru
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICIPAL

Eduardo Toshiya
PREFEITO

LEI NO 5.259/2020

DENOMINA E OFICIALIZA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA "CLEONICE BATISTA DE JESUS" A ATUAL ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "ÂNGELO MARIANO DONADON".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora "Cleonice Batista de Jesus" a atual Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ângelo Mariano Donadon", localizada à Rua Josias Antônio da Silva, no 1415, Setor 20, Quadra 01-A, Bairro Jardim das Oliveiras, perímetro urbano deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto no 13.781, de 28 de dezembro de 2007.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de março de 2020.

Márcia Helena Firmino
Tsuru
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICIPAL

Eduardo Toshiya
PREFEITO

LEI NO 5.260/2020

DENOMINA E OFICIALIZA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA "PENHA ROSENDO LEITE" A ATUAL ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "ANTÔNIO DONADON".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica denominada e oficializada Escola Municipal de Educação Infantil Professora "Penha Rosendo Leite" a atual Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Antônio Donadon", localizada na Avenida Melvin Jones, Quadra 65, Setor 15, Bairro Cristo Rei, perímetro urbano deste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nos 5.794, de 3 de abril de 2003, 13.657, de 29 de novembro de 2007 e a Lei no 4.789, de 20 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 16 de março de 2020.

Márcia Helena Firmino
Tsuru
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICIPAL

Eduardo Toshiya
PREFEITO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ERRATA

ONDE SE LÊ:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SAAE/2020

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 027/2020/SAAE, destinado à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS (AÉREAS), COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVAS, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, CANCELAMENTO, PARA TRECHOS NACIONAIS, atendendo as necessidades de transportes de servidores do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/SAAE/2020, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA, o valor anual estimado em R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil reais), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

LEIA-SE:

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 027/2020/SAAE, destinado à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS (AÉREAS), COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVAS, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, CANCELAMENTO, PARA TRECHOS NACIONAIS, atendendo as necessidades de transportes de servidores do SAAE, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/SAAE/2020, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa DESTAK VIAGENS E TURISMO LTDA, o percentual de desconto de 102,14% do valor anual estimado em R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 20 de março 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
DIRETOR GERAL
PORTARIA N.º 025/2020

AUTORIZA A INVESTIDURA DE RONALDO TEODORO VENTURA PARA PROVIMENTO INICIAL DE CARGO PÚBLICO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1º A investidura de RONALDO TEODORO VENTURA, concursado para provimento inicial de cargo público, na categoria de Contador, Grupo Ocupacional: Atividade de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 105, Classe “G”, Referência Salarial I, a partir de 20 de março de 2020, lotação no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de conformidade com o Processo Administrativo nº 074-01/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 20 de março de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 026/2020

AUTORIZA A INVESTIDURA DE ROSIMARY SILVA DE CARVALHO PARA PROVIMENTO INICIAL DE CARGO PÚBLICO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1º A investidura de ROSIMARY SILVA DE CARVALHO, concursada para provimento inicial de cargo público, na categoria de Assistente Social, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 107, Classe “G”, Referência Salarial I, a partir de 20 de março de 2020, lotação no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de conformidade com o Processo Administrativo nº 074-02/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 20 de março de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 027/2020

AUTORIZA A INVESTIDURA DE MARIANE DA ROSA PARA PROVIMENTO INICIAL DE CARGO PÚBLICO.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1º A investidura de MARIANE DA ROSA, concursada para provimento inicial de cargo público, na categoria de Engenheiro Civil, Grupo Ocupacional: Atividade de Nível Superior – ANS 100, Código: ANS 102, Classe “H”, Referência Salarial I, a partir de 20 de março de 2020, lotação no Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de conformidade com o Processo Administrativo nº 074-03/2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 20 de março de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 028/2020

NOMEIA O SERVIDOR RONALDO TEODORO VENTURA NO CARGO EM FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE CONTADORIA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

R E S O L V E

Art. 1.º Nomear RONALDO TEODORO VENTURA, inscrito no CPF nº 830.448.922-87, para ocupar o cargo em Função Gratificada de CHEFE DE CONTADORIA – FG - 2, do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena-RO.

Art. 2.º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 20 de março de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 029/2020

DESIGNA INTERINAMENTE SERVIDORA PARA RESPONSÁVEL TÉCNICA SOCIAL DO PTS-PROJETO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA/RO – 1º ETAPA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

Considerando o Memorando nº 018/2020/DPP/SAAE de 20 de março de 2020;

R E S O L V E

Art. 1.º Designar a servidora Rosimary Silva de Carvalho, portadora do CPF nº 471.038.092-91, para ser Responsável Técnica Social das atividades a serem executadas pelo Projeto Técnico Socioambiental da obra pública de IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE VILHENA-RO, conforme TC nº 424548-73/2014/MCidades/CAIXA.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 20 de março de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 030/2020

DESIGNA INTERINAMENTE SERVIDORA PARA RESPONSÁVEL TÉCNICA SOCIOAMBIENTAL DO PTS-PROJETO TÉCNICO SOCIAL DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE VILHENA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

Considerando o Memorando nº 018/2020/DPP/SAAE de 20 de março de 2020;

R E S O L V E

Art. 1.º Designar a servidora ROSIMARY SILVA DE CARVALHO, portadora do CPF nº 471.038.092-91, para ser Responsável Técnica Social das atividades a serem executadas pelo Projeto Técnico Socioambiental da obra pública de AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE VILHENA-RO, conforme TC nº 424365-74/2014/MCidades/CAIXA.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 20 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 20 de março de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 031/2020

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO CONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

CONSIDERANDO a emissão do Decreto Municipal Nº 48.790 DE 20 DE MARÇO DE 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e a propagação do Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020,

também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto no 24.871, de 16 de março de 2020, do Estado de Rondônia, que declara situação de emergência em saúde pública, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação de emergência em saúde pública decretada pelo Estado de Rondônia também demanda, por parte dos demais entes e órgãos públicos, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento das atividades da Administração Pública do Município, com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, limitando-se o atendimento ao público nas dependências físicas a partir de 23 de março de 2020, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, e:

I – são permitidas as concessões de férias e licenças vencidas aos servidores, ficando a critério dos responsáveis pelos departamentos;

II – aos servidores públicos do grupo de risco é obrigatória a realização de suas atividades laborais em domicílio, em regime de home office;

III – aos servidores públicos municipais que não se enquadrem no grupo de risco, é permitida a realização de suas atividades laborais em domicílio, em regime de home Office, uma vez que alinhado com o superior hierárquico do departamento e que as atividades sejam compatíveis com o regime; e

IV – ficam suspensas as viagens oficiais:

§ 1º Em casos excepcionais, os deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Diretor Geral, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Departamento e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

§ 2º Os servidores serão autorizados a exercerem atividades laborais em domicílio, mediante a expedição de portaria interna, deverão ficar de sobreaviso durante o período de expediente do seu órgão, cumprir o horário normal e lançá-lo em registro de frequência manual expedido pela Assistências de Recursos Humanos;

§ 3º Os servidores em regime de trabalho domiciliar deverão buscar junto aos seus superiores hierárquicos a distribuição das demandas, devendo seguir a orientação do chefe do departamento, observando a natureza da atividade.

§ 4º O servidor em regime de trabalho domiciliar que não cumprir o expediente regular das atividades, terá o dia de trabalho descontado e será convocado a retornar às atividades normais no órgão de origem.

§ 5º Para os efeitos do inciso II deste artigo, pertencem ao grupo de risco os servidores que:

I – padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas, devidamente certificadas por médico competente;

II – gestantes;

III – coabitem com filhos menores de 01 (um) ano, idosos com doenças crônicas, pessoas imunodeprimidas ou que padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas;

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

V – viajaram ou coabitem com pessoas que viajaram para o exterior ou áreas afetadas nos últimos 15 (quinze) dias; e

VI – sejam imunodeprimidos.

§ 6º Ao que se refere no inciso II do artigo 1º, fica condicionado, conforme o caso, a apresentação de documentos comprobatórios da situação de risco à Assistência de Recursos Humanos, intempestivamente, no primeiro dia útil após o término do prazo das atividades em domicílio, uma vez que o regime domiciliar das atividades tenha sido previamente alinhado com o responsável do órgão de lotação.

Art. 2º O atendimento ao público no SAAE será realizado preferencialmente por meio NÃO presencial, nos horários das 7h às 13h.

§ 1º Caso seja necessário o atendimento presencial, o interessado poderá agendar atendimento por meio do telefone 69 3322 5480 e, o responsável pelo agendamento informará a data, o horário e o local no qual se realizará o atendimento.

§ 2º Todos departamentos, através de seus servidores, com apoio da Assessoria de Comunicação, deverão colaborar com a disseminação, via redes sociais, dos canais de atendimento on-line, visando reduzir ao máximo a necessidade de atendimento presencial ao público;

§ 3º Os agendamentos para atendimento presencial serão realizados preferencialmente por ordem cronológica, respeitando as prioridades resguardadas pela legislação em vigor e, por órgão do município, de acordo com cada demanda dos interessados.

Art. 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas relacionados ao Coronavírus (COVID-19) deverão imediatamente afastar-se das atividades laborais e comunicar o fato à chefia imediata, devendo buscar o atendimento e tratamento médico e apresentar à Assistência de Recursos Humanos, o atestado médico para lançamento no registro funcional, caso fique comprovada a presença de qualquer enfermidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 20 de março de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

ERRATA

Imprensa Oficial De Vilhena nº 2.929 de 13 de março de 2020.

PORTARIA Nº 023/2020

ONDE SE LÊ:

Vilhena – RO, 06 de março de 2018.

LEIA-SE:

Vilhena – RO, 06 de março de 2020.

Vilhena (RO), 17 de março de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral/SAAE

Decreto nº 43.553/2018

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**COMUNICADO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, torna pública a Carona/Adesão a Ata de Registro de Preço nº 16/2019 oriunda do pregão eletrônico nº 016/2019 do Ministério da Educação-Secretaria Executiva, Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia proveniente do processo administrativo SEI nº 23243.020227/2019-32, destinado a aquisição de Café tipo torrado e moído tal adesão irá atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, foi gerado processo administrativo nº 1133/2019/SEMAD, em favor da empresa: DMS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ EIRELI, CNPJ nº 33.174.960/0001-27, com sede à Rua Betal, nº 387-Bairro Vila Paris, Contagem-MG, no valor de R\$ 2.868,00 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais), conforme Parecer Jurídico, fls 40 a 44, RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação na Imprensa Oficial do Município.

Vilhena (RO), 20 de março de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito

**SEMTIC - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
INDUSTRIA E COMÉRCIO****PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIA**

A empresa: Prefeitura Municipal de Vilhena, Localizada a AV. Roni de Castro Pereira, nº 4177 – Centro Administrativo DR. Senador Teotônio Vilela, Bairro: Jardim América, Cidade de Vilhena, Estado de Rondônia.

CNPJ: nº 04.092.706/0001-81, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMMA/Vilhena em 15/03/2020, a renovação do Licenciamento Ambiental Prévio.

Para a atividade de: Museu Casa de Rondon.

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020/SEMPLAN/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 799/2020/SEMPLAN**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 799/2020/SEMPLAN, Pregão Eletrônico nº 020/2020/SEMPLAN/SRP, cujo objeto é Aquisição de Material de Consumo (Material de Processamento de Dados e Gêneros Alimentícios) para manutenção das atividades da SEMPLAN, conforme Ata da Comissão designada pelo Decreto nº 46.679/2019, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal 10.520/2002, e subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

Valor Total Adjudicado Por Empresa:

Imeissen Comércio e Serviços Eireli, CNPJ nº 15.749.688/0001-84, Lote 04 no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

TJ Comércio de Produtos Eireli CNPJ nº 27.274.178/0001-87, Lotes 01 e 03 no valor de R\$ 18.705,94 (dezoito mil setecentos e cinco reais e noventa e quatro centavos);

Marcos S. Biudes CNPJ nº 08.257.279/0001-03, Lote 02 no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Vilhena (RO), 19 de março de 2019

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

Processo nº: 1323/2020

Entidade: Associação El Shaddai Educar – AESED

CNPJ: 13.708.129/0001-09

Objeto da parceria: Repasse financeiro para a Associação El Shaddai Educar - AESED

Valor total do repasse: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a Associação El Shaddai Educar - AESED e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A Associação El Shaddai Educar – AESED tem como objetivo principal a integração do adolescente na família e na sociedade, contribuir no desenvolvimento de crianças e adolescentes, por meio de instruções de noções inerentes a atividades pertinentes ao Projeto Educar – Brigada da Vida, visando atender, preferencialmente, crianças e adolescentes de famílias em vulnerabilidade social, com ações sociais com base nos conceitos solidariedade, hierarquia e disciplina, que previnam e oriente a consolidação da integridade de crianças e adolescentes.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 19/03/2020, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, com base legal supracitada, haja vista tratem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 003 /2019 de 29 de Janeiro de 2020, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.217/2019 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI EDUCAR – AESED, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e

alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 20 de Março de 2020.

RAFAEL NUNES REIS

PRESIDENTE

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL

MEMBRO

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Processo nº: 1287/2020

Entidade: ONG O Caminho

CNPJ: 10.408.592/0001-39

Objeto da parceria: Repasse financeiro para Ong O Caminho.

Valor total do repasse: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Trata-se de parceria a ser firmada na modalidade de Fomento nos moldes da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742/2018, entre a ONG O Caminho e a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMUCRAD.

A ONG O Caminho tem como objetivo acompanhar e orientar crianças e adolescentes, que estão em situação de risco e vulnerabilidade social, atividades educativas, esporte, entretenimento, alimentação acompanhamento psicológico, odontológico, e orientações diversas sobre cidadania e direitos sociais, assistindo-as na sua formação. Oferta aproximadamente 100 vagas para atender às adolescentes e jovens de 11 à 17 anos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco propostas pela Organização da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

A Dispensa do Chamamento Público está prevista no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em 17/03/2020, atendendo os dispositivos da Lei 13.019/2014 e o art. 17 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, com base legal supracitada, haja vista tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para repasse de recursos decorrentes do orçamento próprio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD.

O recurso da Parceria foi previamente deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com a aprovação do Plano de Trabalho pela comissão de seleção do respectivo Conselho através da Resolução nº 016 de 29 de Julho de 2019, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixadas pela Lei Orçamentária Anual nº 5.217/2019 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: 17.01.08.243.0057.2054.3.3.50.43.00.00. – Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Observa-se que pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidades da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer dos demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância à continuidade deste projeto, especialmente por ser a instituição com atividade voltada à política de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei n. 13.019/2014, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e a ONG O CAMINHO, nos termos do Decreto Municipal nº 41.742/2018 e da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores, e encaminhamos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Vilhena-RO, 20 de Março de 2020.

RAFAEL NUNES REIS

PRESIDENTE

ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL

MEMBRO

LELIO MIKI HATAKA
MEMBRO

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2020/SEMUS

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Dispensa de Licitação, destinada a atender a SEMUS, Comitê de Combate ao Corona Vírus, através do Processo Administrativo nº 371/2020/SEMUS com base no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, Subsidiariamente a Lei 13.979/2020 e Portaria 188/2020 em favor das Empresas:

IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME, CNPJ nº 07.094.705/0001-64 no valor de R\$ 54.607,50 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e centavos).

ATECNOMED ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 13.977.860/0001-21 no valor de R\$ 16.772,00 (dezesseis mil, setecentos e setenta e dois reais)

PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME, CNPJ nº 27.325.768/0001-91 no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Vilhena (RO), 20/03/2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 85 / 2020

Natureza: Normal

DATA: 11/02/2020 PROTOCOLO: 67 / 2020

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Insc. Estadual:

Endereço: R DOUTOR BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO, 111

Bairro: CAMPO COMPRIDO Cidade: Curitiba - PR

CEP: 80.010-160

Telefone:

OBJETO

Contratação de Banco de Preços

JUSTIFICATIVA

Contratação de ferramenta de pesquisa de preços para processos de Compra e contratações de serviços trazendo eficiência em conformidade com a lei 8.666/93

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1400110122007121113390390000	002004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	44821	ASSINAURA ANUAL DO BANCO DE PREÇOS, COM PERMISSÃO PARA DOIS USUÁRIOS	SERV	1.00	8,700.0000	8,700.00

Total: 8,700.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

AFONSO EMERICK DUTRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Estado do Rondônia

Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 374 / 2020**Natureza: Normal****DATA:** 20/03/2020 **PROTOCOLO:** /**CONTRATANTE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** J G N EVOLUÇÃO LTDA ME**CNPJ:** 24.093.463/0001-03**Insc. Estadual:****Endereço:** AV. JÔ SATO, 809**Bairro:** JARDIM DAS OLIVEIRAS **Cidade:** Vilhena - RO**CEP:** 76.980-000**Telefone:****OBJETO**

Aquisição de material de Consumo (macacão de Segurança branco CA 20662), para atender as demandas do HRV no atendimento das demandas da Pandemia de Corona Vírus, de acordo com a Lei 8.666/93 subsidiariamente a Lei 13.979/2020, e Portaria 188/2020.

JUSTIFICATIVA

Aquisição de macacão para atender ao Hospital Regional de Vilhena visando dar condições adequadas aos profissionais de Saúde no atendimento dos casos de COVID 19 confirmados ou não.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	87913	MACACAO DE SEGURANÇA BRANCO CA 20662 TAMANHO M	Unidad	42.00	18.0000	756.00
1	2	87914	MACACAO DE SEGURANÇA BRANCO CA 20662 TAMANHOG	Unidad	44.00	18.0000	792.00

Total: 1,548.00**EMBASAMENTO LEGAL**

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde



Nº 2935

VILHENA-RO, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020/CVMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019

Visto e analisado o processo administrativo nº 046/2019, cujo objeto trata de Registro de Preços para aquisição eventual e futura de material de consumo (material de limpeza e produção de higienização) para atendimento das demandas da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO, e cuja adjudicação fora deferida por Comissão específica, conforme atribuições contidas na Portaria nº 137/2019/CVMV, o Presidente da Câmara de Vereadores de Vilhena, com fulcro no Art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente o Art. 38, VII combinado com Art. 43, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA o presente certame, tendo em vista que atendeu aos requisitos legais.

ITEM I e II - em favor da empresa: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 63.615.058/0001-60, no valor de R\$ 5.662,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais).

Publique-se.

Vilhena/RO, 20 de março de 2020.

RONILDO PEREIRA MACEDO
VEREADOR/PRESIDENTE
Termo de Posse nº 21/2018

EXTRATO DE ITEM PARA DOAÇÃO DE BEM MÓVEL

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 4308 - Bairro Jardim América, em Vilhena/RO, inscrita no CNPJ sob nº 04.390.977/0001-13, representada por seu Vereador e Presidente em exercício, Sr. Ronildo Pereira Macedo, através do Processo Administrativo nº 016/2020, resolve doar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, representado por seu mandatário, Srº Eduardo Toshiya Tsuru, o veículo VW GOL 1.0 GIV, PLACA NDQ 6227, ano 2013/2014, chassi 9waa05wep050227, renavam 598228209, registrado com patrimônio nº 015000036, pertencente a frota oficial desta Casa de Leis.

Vilhena/RO, 20 de março de 2020.

Ronildo Pereira Macedo
Vereador / Presidente
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES DO
MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**